



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3676 Data 31/08/15
Professora - Geral
Administradora

PROJETO DE LEI CMC Nº 250/2015

Obriga os bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais do município a disporem água potável gratuita para seus clientes.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º Obriga os bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais do município a disporem água potável gratuita para seus clientes.

Art. 2º Será obrigatoriamente filtrada, à água natural (ou gelada) potável a ser servida aos clientes nos bares, restaurantes e estabelecimentos.

Art. 3º A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

Art. 4º As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;

I – advertência por escrito;

II – multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 1º - A multa prevista no inciso II, será fixada em 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações do artigo 1º desta lei.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias, prevista no inciso III, será instaurado processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

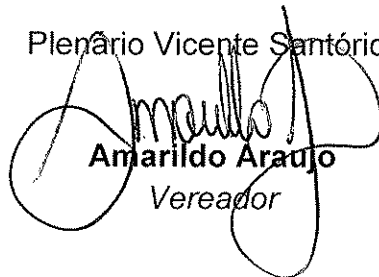
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

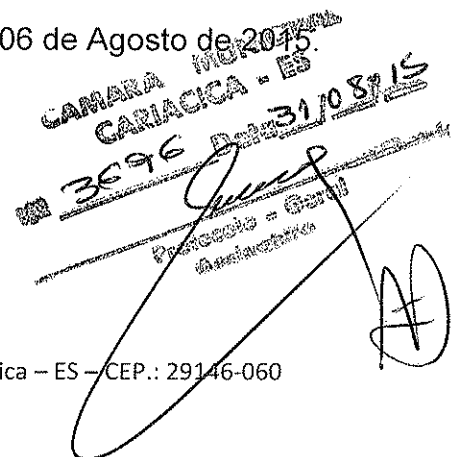
Art. 7º As receitas oriundas da presente lei deverão ser transferidas para a Gerência Municipal de fomento a micro e pequena empresa

Art. 8º O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 06 de Agosto de 2015.


Amarildo Araujo
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3896 Data: 31/08/15
Processo - 0011
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

JUSTIFICATIVA

Entendemos que nosso município carece de investimentos na área comercial. Medidas que fomentem a indústria e o comércio municipal precisam e devem ser implantadas. Nosso mandato tem se pautado pela busca de conseguir atingir as reais necessidades econômicas que nosso Município necessita para fazer de nossa cidade uma referência em geração de emprego e renda no estado do Espírito Santo. Porém, não podemos deixar de prezar pelo crescimento de empresas, sem nos atermos a qualidade do atendimento que tem sido oferecido aos clientes que usufruem dos nossos polos comerciais.

A região de Cariacica possui o maior polo comercial da grande vitória. A Avenida Expedito Garcia abarca uma diversidade de empreendimentos e lojistas que fazem o nosso município ser ponto de referência nos mercados da moda e vestuário. Entendemos que outros ramos como o alimentício, dentre outros tem encontrado espaço e atraído uma gama de clientes que em muitos casos são de municípios vizinhos.

Pesquisas no ramo de marketing apontam que metodologias capazes de ampliar o conforto do cliente e venda da “satisfação” em vez de apenas um produto, intensificam e dinamizam os lucros da empresa. De modo que entendemos que mais que pensar em políticas de incentivo a empresas, urge a necessidade de políticas que garantam a vinda e satisfação dos clientes.

Diante disso, nosso mandato tem pensado em diversas medidas, desde as mais óbvias; primeiro, por entender que o óbvio as vezes é esquecido e por ter uma perspectiva que pressupõe que pequenas medidas podem ser grandes potencializadoras de resultados.

Deste modo, entendemos que alguns serviços básicos não podem ser negados ou omitidos aos clientes que ao entrarem em determinados estabelecimentos, precisam ser acolhidos de modo que seja possível garantir a satisfação tanto de quem compra, quando de quem oferta o produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Deste modo, por entender que a presente lei vem de encontro a essas questões, e por acreditar que tais medidas não oneram os estabelecimentos, bem como entendendo que o ato de “*dar de beber ao sedento*” é um ato de cuidar e zelar pelo bem estar do ser humano, e sabendo da determinação dos pares desta egrégia casa de leis em pensar medidas que auxiliem na satisfação da população que utiliza diversos estabelecimentos comerciais de nosso município, que peço apoio dos Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vicente Santório, 06 de Agosto de 2015


Amarildo Araújo
Vereador - PSB


CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
BR 3896 - Data 31/08/15
Proposto - Geral
Assinatura